

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.050, DE 2001 (Apenso o PL nº 4.067, de 2001)

Altera a data de pagamento dos militares e dos servidores públicos civis.

Autor: **Deputado JAIR BOLSONARO.**

Relatora: **Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.**

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Jair Bolsonaro, o **Projeto de Lei nº 4.050, de 2001**, tem como escopo fixar datas de pagamento para militares e para servidores públicos civis federais.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes considerações:

“Diante da ameaça do Governo de editar nova Medida Provisória que leve para o mês subsequente a data de pagamento de militares e servidores públicos civis da União, com o argumento de que no orçamento de 2001 não está contemplada uma folha de pagamento, oferecemos ao mesmo a oportunidade de reequilibrar suas finanças, bem como, tempo para os militares e servidores civis se ajustarem à data, mais tarde, referente ao pagamento do mês de dezembro de 2002.”

Foi apensado o **Projeto de Lei nº 4.067, de 2001**, de autoria do Deputado Alexandre Cardoso, com finalidade semelhante à da proposição de referência.



0108D2E339

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 4.050, de 2001**, e ao **Projeto de Lei nº 4.067, de 2001**.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe agora a esta Comissão, consoante o disposto no art. 32, inciso VXIII, alínea “q”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados manifestar-se sobre o mérito das proposições.

A natureza alimentícia dos vencimentos dos militares e dos servidores públicos civis federais, reconhecida pelo texto constitucional (art. 100, § 1º-A, da C.F.), justifica a necessidade do estabelecimento de datas para efetivação de pagamento salarial aos agentes públicos. Com efeito, seria irrazoável que o Estado, tomador dos serviços prestados por seus servidores, **tivesse ampla discricionariedade temporal para concretizar o pagamento mensal de seus funcionários**. Ao contrário, **o princípio da legalidade**, pilar fundamental da ação da Administração Pública, impõe o disciplinamento normativo de datas de pagamento para agentes do Estado.

Os **Projetos de Lei nº 4.050 e 4.067, ambos de 2001**, têm como finalidade disciplinar a sistemática de pagamento dos militares e dos servidores civis federais. Sucede, entretanto, que a matéria já possui definição normativa, estabelecida pela **Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001**, que se encontra em plena vigência, por força do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

Em acordo com a referida Medida Provisória, o pagamento da remuneração dos militares e dos servidores do Poder Executivo federal será efetuado, segundo regulamento, **em data que não poderá ultrapassar o segundo dia útil do mês subsequente ao de competência**, sendo, em nosso



entendimento, disposição razoável que não pune, com dilações exageradas, os servidores e permite ao Estado tempo hábil para arrecadar as receitas necessárias à efetivação do pagamento de seus funcionários.

Dessa forma, por todo o exposto, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestamo-nos **pela rejeição** dos Projetos de Lei nº 4.050 e 4.067, ambos de 2001.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2007.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.
Relatora

ArquivoTempV.doc



0108D2E339